

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTEContrato Administrativo nº 020 /2018 – ADSET/SEGPLAN

Contrato Administrativo que entre si celebram, de um lado, **Estado de Goiás**, por meio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento**, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA** referente à regularização imobiliária das construções do **Ginásio de Esportes “Enildo Neres de Souza”**, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma abaixo:

Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.580/0001-38, neste ato legalmente representado pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2-18, publicado no Diário Oficial nº 22.787 de 11/04/2018, **Carlos Augusto Sardinha Tavares Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.308.711-15 e na OAB/GO sob o nº 31.700, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do §2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006; com o intermédio da **Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82 N° 400, 7º Andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG-5452371, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, **Município de Doverlândia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.078.790/0001-28, com sede administrativa na Avenida J.K. Quadra 65, Lote 01 Centro, em Doverlândia– Go CEP (75.855-000), representado, nos termos da Lei Orgânica do Município de Doverlândia, pela sua prefeita **Zilda**

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Rezende Araújo Machado, brasileira, casada portadora do RG nº 363941 SSP-GO inscrito no CPF/MF sob o nº 530.180.441-34 residente e domiciliado em Doverlândia-GO, bem como pelo Procurador do Município Sr. Moabe Alves de Sousa, brasileiro, portador da OAB-GO nº 42.979, inscrito no CPF nº 036.266.021-25, residente e domiciliado em Goiânia – GO, firmam o presente **Contrato Administrativo**, com observância à Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 18.602/2014, com redação acrescida pela Lei estadual nº 19.188, de 29-12-2015, e Lei federal nº 8.666/93, e conforme consta do Processo Administrativo nº 201500046000715, referente à regularização imobiliária das construções do Ginásio de Esportes “Enildo Neres de Souza”, localizado naquela municipalidade, mediante estabelecimento de obrigações recíprocas, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: o ESTADO DE GOIÁS é o legítimo possuidor de boa-fé do Ginásio de Esportes “Enildo Neres de Souza”, situado na Avenida Juscelino Felizardo de Carvalho, Quadra 06, Lote 01, Loteamento Rio do Peixe, Setor Alto Paraíso no Município de Doverlândia / GO, registrado na matrícula nº 2.463 no Cartório de Registro de Imóveis de Caipônia– GO. Sendo que referido prédio foi construído pela Administração Pública estadual, mediante recursos próprios, sobre o terreno alheio de propriedade do **Município de Doverlândia**, e com aquiescência deste.

Parágrafo Primeiro: a mencionada acessão física assim se descreve e caracteriza: benfeitoria no padrão de Ginásio de Esportes possuindo área total construída de 929,07 m², (novecentos e vinte e nove vírgula sete metros quadrados) em terreno com área medida de 2.338,14 m² e registrada 2.338,14 m².

Parágrafo Segundo: as acessões correspondem à edificação padrão de um ginásio de esportes, com benfeitorias que apresentam as seguintes características: uma bilheteria, dois banheiros, sendo um masculino e um feminino, uma cantina/ bar, uma quadra poliesportiva, dois vestiários com

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

banheiro incluso, sendo um masculino e um feminino, um palco, um banheiro para arbitragem, um depósito, arquibancada nas duas laterais, estado de conservação de reparos importantes e, idade aparente de 30 (trinta) anos, construção em alvenaria, padrões de construção galpão industrial e normal, teto parte em laje e parte com estrutura metálica sob telhas de alumínio, portões de ferro, portas de ferro e madeira, iluminação fluorescente, paredes revestidas com tinta a base de água, esquadrias de ferro e vidro, arquibancada em concreto armado, piso da quadra em Paviflex,, piso de cimento liso, mureta de contenção em alvenaria com grade de ferro, banheiros e vestiários com revestimento de paredes e piso em cerâmica.

Cláusula Segunda: diante da vontade do ESTADO DE GOIÁS de transmitir ao MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA e deste receber a posse de boa-fé sobre o imóvel especificado na cláusula primeira, a fim de dar continuidade à destinação do bem às atividades de desporto e lazer da comunidade local, as partes resolvem pactuar as seguintes obrigações recíprocas.

Cláusula Terceira: o ESTADO DE GOIÁS obriga-se a devolver a posse do imóvel indicado com a edificação nele construída ao MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA no estado em que se encontra, sem exigir deste a indenização pela acessão física descrita na cláusula primeira, avaliada no valor de R\$ 100.000,00,(Cem mil reais), conforme Laudo nº 390/2018, da lavra da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e avaliação da Prefeitura Municipal de Doverlândia.

Cláusula Quarta: o MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA recebe a posse do terreno e das acessões físicas nele erguidas no estado que se encontram, comprometendo-se a zelar por eles, conservá-los mediante manutenção preventiva e periódica, arcar com todas as despesas necessárias ao seu pleno funcionamento e destiná-los à prática esportiva e ao lazer da população local.

PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

Parágrafo único: o cumprimento das obrigações indicadas no *caput* desta cláusula envolve, entre outras, as seguintes prestações:

- i) zelar pelo imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização;
- ii) responsabilizar-se por danos causados ao bem pelos seus usuários e terceiros;
- iii) executar manutenção periódica nas instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias;
- iv) arcar com as taxas e preços de serviços públicos relacionados ao imóvel, tais como, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica etc.

Cláusula Quinta: o **Município de Doverlândia** obriga-se a disponibilizar gratuitamente o Ginásio de Esporte “Enildo Neres de Souza” ao **Estado de Goiás** por até 18(dezoito) dias por ano, sendo até 3 (três) dias por semana, mediante solicitação feita com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

Cláusula Sexta: o descumprimento da obrigação prevista na cláusula anterior dará lugar a execução forçada sem prejuízo da apuração e pagamento de indenização por perdas e danos, além das despesas processuais e honorários advocatícios.

Cláusula Sétima: em consequência do presente ajuste, ficam revogados atos administrativos ou negócios jurídicos que tenham por objeto a cessão ou permissão de uso do referido ginásio de esportes pelo **Estado de Goiás** ao **Município de Doverlândia**, salvo as obrigações decorrentes da eventual utilização do “Cheque Moradia” emitido pela Agência Goiana de Habitação S/S – AGEHAB.

Cláusula Oitava: O presente Contrato vigorará por 10 (dez) anos.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO
AMBIENTE**

Cláusula Nona: Fica a cargo do MUNICÍPIO DE DOVERLÂNDIA proceder à averbação da construção na correspondente(s) matrícula(s) constante(s) no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima: o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas.

Cláusula Décima Primeira: fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados foi lavrado o presente instrumento que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03(três) vias pelas partes.

Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento, em Goiânia (GO), aos 13 dias do mês de junho de 2018.

Pelo Estado de Goiás:

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Gestão e Planejamento


PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
**PROCURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO
AMBIENTE**

Pelo Município de Doverlândia:



ZILDA REZENDE ARAÚJO MACHADO

Prefeito



MOABÊ ALVES DE SOUSA
Procurador do Município

Testemunhas:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____

